

Marta Brundão
Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 08 DE MARÇO DE 2013

Aprovada, UNICA, DIAGRAMADA
POR 07 VOTOS A FAVOR E 01 ABSTENÇÃO

Data Us: 13/03/2013

Luiz Carlos Brundão
Presidente da Câmara

"Dispõe sobre a confissão e parcelamento de débitos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas/MG, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a confissão de dívida e parcelar os débitos junto ao IPREVAM Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas/MG, no valor total de R\$ 506.403,08 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e três reais, oito centavos), referente aos compromissos a seguir relacionados:

I - Contribuição Previdenciária Patronal não recolhida referente às competências maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2012, e quatrocentos e noventa e um reais, quarenta e seis centavos);

II - Contribuição Previdenciária retida dos servidores e não repassada ao Instituto, referente às competências maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2012, e janeiro do exercício 2013, no valor total de R\$ 231.293,77 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e três reais, setenta e sete centavos);

III - Amortização do débito no valor de R\$ 6.382,15 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais, quinze centavos), realizado em dezembro/2012.

§1º - O débito definido no caput deste artigo será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, por cheque nominal ao Beneficiário, sendo a primeira em 30 de março de 2013, e as demais no fim dos meses subsequentes, sendo o valor da primeira parcela em R\$ 4.220,70 (quatro mil, duzentos e vinte reais, setenta centavos), e as demais, no valor de R\$ 4.220,02 (quatro mil, duzentos e vinte reais, dois centavos), acrescida da correção mensal do saldo devedor, a partir da 2ª parcela, utilizando-se do índice da caderneta de poupança, até a quitação integral do débito.

§2º - O inadimplemento da obrigação assumida implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - Será lavrado termo de amortização de débito fiscal para formalizar o acordo firmado entre o Município e o Instituto.

Art. 2º - O valor definido no caput do artigo anterior será alocada a dívida fundada do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas em rubrica específica constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos não previsto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 08 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

LEI Nº 404 DE 22/03/2013
SANCIONADO EM 22/03/2013

PREFEITO MUNICIPAL

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

ENCAMINHADO à C.P.L.J.RAD.
EM 18/03/2013

Luciata Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA
Marta Brandão
Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal nº 404/2013
Nelson Walter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8
22/03/2013

ENCAMINHADO à C.P.O.F.T.C.
EM 18/03/2013

Luciata Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA
Marta Brandão
Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22